



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 135/2011

“Descreve e caracteriza ZEIS - Zona de Especial Interesse Social o Núcleo Carreador da Enseada, no Bairro Jaraguá, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o “Núcleo Carreador da Enseada”, localizado no Bairro do Jaraguá, Município de São Sebastião.

*Artigo 2º - O “Núcleo Carreador da Enseada”, localizado no bairro Jaraguá, cravado o ponto 0 na esquina da Rua São João Batista com a Av. Dário Leite Carrijo, tem origem nas coordenadas planas N(Y)-7376.005 e E(X)-455.222, da rede de referência cadastral do Município de São Sebastião-SP, conforme segue: A descrição perimétrica “Inicia-se no **Ponto 0**, localizado na intersecção da Rua São João Batista com a Av. Dário Leite Carrijo. Do **Ponto 0**, segue-se em linha reta as margens da Rua São João Batista, com rumo NW 30°25'23” e distância de 70,94metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua São João Batista. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda em linha curva, com rumo NW 52°48'58” e distância de 31,50metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua São João Batista. Do **Ponto 2**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NW 82°19'34” e distância de 118,75metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua Carreador da Enseada. Do **Ponto 3**, deflete-se a direita e segue em linha reta, com rumo NW 83°11'43” e distância de 118,24metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua Carreador da Enseada. Do **Ponto 4**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NW 83°36'17” e distância de 124,52metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua Carreador da Enseada. Do **Ponto 5**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo NW 72°14'30” e distância de 60,48metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Rua Carreador da Enseada. Do **Ponto 6**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SW 07°35'42” e distância de 88,93metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Área Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SW 02°22'32” e distância de 45,92metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com quem de direito. Do **Ponto 8**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo SE 05°39'25” e distância de 94,53metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com quem de direito. Do **Ponto 9**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 77°38'26” e distância de 71,00metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 135/2011

com quem de direito. Do **Ponto 10**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SE 83°33'21" e distância de 18,27metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com área em descrição e a direita com quem de direito. Do **Ponto 11**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo NE 85°08'30 e distância de 289,81metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Área Quem de Direito. Do **Ponto 12**, deflete-se a esquerda, seguindo em linha curva com rumo NE 45°42'04 e distância de 72,02metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Av. Dário Leite Carrijo. Do **Ponto 13**, deflete-se a direita, e segue em linha reta com rumo SE 82°48'04 e distância de 51,42metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a Área em Descrição e a direita com a Av. Dário Leite Carrijo. Do **Ponto 14**, deflete-se a esquerda, e segue em linha curva com rumo NE 31°13'20" e distância de 13,96metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde se iniciou está descrição, confrontando-se a esquerda com a área em descrição e a direita com a Av. Dário Leite Carrijo. A área descrita perfaz um total de 74.256,12 M² (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis metros e doze decímetro quadrados) e perímetro de 1.270,21 M (um mil,duzentos e setenta metros e vinte e um centímetros)".

Artigo 3º- Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 1 de junho de 2011

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 07/2011